

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 7/2016 - PR

CNPJ: 75.438.655/0001-45
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1569
C.E.P.: 88535-000 - Correia Pinto - SC

Processo Administrativo: 7/2016
Processo de Licitação: 7/2016
Data do Processo: 09/03/2016

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, SUAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 7/2016 (Sequência: 2)

Ao(s) 23 de Março de 2016, às 17:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 0150/2016, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 7/2016, Licitação nº. 7/2016 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão sem a presença das empresas participantes da licitação. O Fornecedor JLM DISTRIBUIDORA BR LTDA - JLM é vencedor do Lote 37 foi inabilitado pela documentação e o novo vencedor é C.A. FURTADO SENEM. A empresa JLM foi desclassificada pelo motivo de não ter apresentado termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial, conforme item 9.1.5.2 do edital. O participante JLM DISTRIBUIDORA BR LTDA - JLM vencedor do Lote 42 foi inabilitado pela documentação e o novo vencedor é SUPERMERCADO SENEM LTDA - EPP. A empresa JLM foi desclassificada pelo motivo de não ter apresentado termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial, conforme item 9.1.5.2 do edital. O Fornecedor JLM DISTRIBUIDORA BR LTDA - JLM é vencedor do Lote 44 foi inabilitado pela documentação e o novo vencedor é SUPERMERCADO SENEM LTDA - EPP. A empresa JLM foi desclassificada pelo motivo de não ter apresentado termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial, conforme item 9.1.5.2 do edital.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- A empresa JLM DISTRIBUIDORA BR LTDA - JLM não apresentou termo de abertura e encerramento juntamente com seu balanço patrimonial, conforme item 9.1.5.2 do edital. A comissão de licitação em diligência desde o término da sessão do dia 22 de março de 2016, para verificar se tais documentos seriam necessários e se realmente eram existentes, decidiu contatar a contabilidade da referida empresa para verificação das informações, as quais foram sanadas através de um e-mail enviado contendo em seus anexos documentos digitalizados do TERMO DE ABERTURA e ENCERRAMENTO faltantes no envelope 2, da habilitação. Com isto ficou esclarecido que a empresa JLM DISTRIBUIDORA BR LTDA - JLM possuía termo de abertura e encerramento do ano de 2014, conforme exigência do edital, e não apresentou, desta forma a empresa JLM passa a ser inabilitada no certame, automaticamente transferindo os lotes dos quais tornou-se vencedora para as empresas classificadas em segundo lugar.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Correia Pinto, 23 de Março de 2016

COMISSÃO:

Alisson Geraldo Rodrigues Antunes - - Pregoeiro(a)
NATHASA AMARAL PEREIRA - - Presidente
SILNEIDE APARECIDA FRANÇA - - Secretária
BRUNA SALLES WIGGERS - - Membro
ALISSON GERALDO ANTUNES - - Suplente Presidente
KELLY CRISTINI SZYMCAK - - Suplente Secretária
KAQUINI ATHAYDE DOS SANTOS MARTINS - - Suplente Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ADRYEL AGLIARDI SENEM - - Representante
ALEXANDRE SENEM - - Representante

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 7/2016 - PR

CNPJ: 75.438.655/0001-45
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1569
C.E.P.: 88535-000 - Correia Pinto - SC

Processo Administrativo: 7/2016
Processo de Licitação: 7/2016
Data do Processo: 09/03/2016

Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

EDER CLAUDIO BASTOS - - Representante

SERGIO BAGATOLI - - Representante

ALEX ROSA ZANETTE - - Representante

CLAITON PETRES - - Representante

LUIZ ANTONIO JUNCKES - - Representante

ROBSON TACIANO DA SILVA - - Representante

NEDIO JUSTINO MASSOCHIN JUNIOR - - Representante

JONAS SCHUTZ - - Representante

GENUIR KUREK - - Representante

ANTONIO JORGE ARRIERA DA SILVA - - Representante

GILMAR GURALSKI - - Representante

RAFAEL DE LARA - - Representante

LUCAS MADRUGA DE CORDOVA - - Representante

CLEITON DE SOUZA - - Representante